

**CONTRATO Nº  
132/2013**

**DATA: 29.10.2013**

**OBJETO: Contrato de aquisição de material hospitalar e medicamentos básicos para os postos de saúde municipais.**

**EMPRESA: Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda.**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2013**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Comercial Candimédica Medicamentos humanos Ltda.** para aquisição de equipamentos, medicamentos básicos e material hospitalar.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Comercial Candimédica Medicamentos humanos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.271.293/0001-95, com sede a Rua Jacinto Godoy, nº 771, Bairro José Bonifácio, CEP 99.700-000, Erechim – RS, representada pelo Sra. Sonia C. Candioto, inscrita no CPF sob nº 040.592.118-77 e portadora do RG nº 15.672.141, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Equipamentos, Material Hospitalar e Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013, Tomada de Preços nº 06/2013.

<b>MEDICAMENTOS BÁSICOS</b>					
60	150	Frasco	Albendazol Suspensão Oral 40mg/MI	0,86	129,00
77	150	Frasco	Budesonida 50mcg Aerossol Nasal 6ml	19,73	2.959,50
94	3500	Comprimido	Cefalexina 500mg	0,105	367,50
119	30	Frasco	Cloridrato Metoclopramida 4mg/MI 10ml Gotas	0,38	11,40
129	15	Frasco	Dexametasona 1mg/MI Suspensão Oftálmica Estéril, 5ml	3,94	59,10
135	5000	Comprimido	Dipirona 500mg	0,057	285,00

156	40	Frasco	Hidróxido de Alumínio 6% 100ml Suspensão Oral	0,93	37,20
163	5400	Comprimido	Levotiroxina Sodica 25mcg	0,119	642,60
165	5100	Comprimido	Levotiroxina Sodica 100mcg	0,112	571,20
168	15000	Comprimido	Losartana 50mg	0,05	750,00
170	50	Frasco	Maleato Dexclorfeniramina 2mg/5ml Xarope	0,82	41,00
186	350	Frasco	Paracetamol 200mg/MI Solução Oral	0,45	157,50
194	1200	Comprimido	Succinato Metoprolol 25mg	0,54	648,00
195	1500	Comprimido	Succinato Metoprolol 50mg	1,09	1.635,00
196	1200	Comprimido	Succinato Metoprolol 100mg	1,79	2.148,00
<b>SUBTOTAL ITENS 53 a 208</b>					<b>10.442,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>10.442,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013 – Tomada de Preços nº 06/2013, somando o montante de **R\$ 10.442,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento dos equipamentos, será efetuado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

b) O pagamento dos medicamentos e materiais hospitalares serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

d) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

e) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1.038.44.90.52; 2.049.33.90.32; 2.047.33.90.30.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CONTRATANTE: **Valsarina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Sonia C. Candiotto**  
**Comercial Candimédica Medicamentos humanos Ltda.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: